



TC- 004.565/2015-0

**Tipo:** Cobrança Executiva

**Responsável:** Wagner de Barros Campos, solidariamente com José Carlos Cativo Gedeão, Luíza Emília Mello e a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda.

## **DESPACHO DE EXPEDIENTE**

Trata-se de processo Cbex constituído com vistas à cobrança judicial de débito imputado ao senhor Wagner de Barros Campos (CPF: 065.525.877-91), solidariamente com José Carlos Cativo Gedeão (CPF: 023.723.202-20), Luíza Emília Mello (CPF: 456.460.076-15) e a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ: 37.986.239/0001-92), conforme subitens **9.1** e **9.1.1.**, do Acórdão 2568/2011-TCU- 2ª Câmara), mantido pelos Acórdãos 4973/2011-TCU-2ª Câmara, 7498/2013-TCU-2ª Câmara e 5756/2014-TCU-2ª Câmara.

<b>Responsáveis</b>	<b>Data do Trânsito em Julgado</b>	<b>Débito/Multa</b>	<b>Acórdão</b>
-Wagner de Barros Campos -José Carlos Cativo Gedeão, -Luíza Emília Mello e a -Aplauso Organização de Eventos Ltda.	11/12/2014 06/03/2015 04/12/2014 8/11/2014	Débito	2568/2011-TCU- 2ª Câmara.

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea ‘C’, c/c os art. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e com os ats. 1º, inciso I, 209, I, 210, do Regimento Interno, julgar as presentes contas irregulares e condenar solidariamente:

9.1.1. os Srs. Wagner de Barros Campos, José Carlos Cativo Gedeão, a Sra. Luíza Emília Mello e a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

<b>Data</b>	<b>Valor (R\$)</b>
3/2/2006	5.558,42
24/2/2006	15.200,00
7/3/2006	168.900,00
25/4/2006	630.768,58
2/5/2006	530.871,68
8/8/2006	52.960,28
28/8/2006	179.533,68



2. Faz-se necessário deixar registrado que, na mesma assentada, conforme subitem 9.1.2, o TCU condenou, ainda, solidariamente o Sr. Wagner de Barros Campos, a Sr<sup>a</sup> Luiza Emília Mello e a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda, ao pagamento dos débitos a seguir:

<b>Data</b>	<b>Valor (R\$)</b>
3/10/2006	20.620,00
25/10/2006	75.529,74
20/12/2006	2.854.573,54
8/2/2007	1.542.779,66

3. Ainda naquela oportunidade, este Tribunal, decidiu aplicar individualmente aos responsáveis a seguir, multa prevista no art. 57 a Lei 8.443/1992:

- a) Wagner de Barros Campos e Luiza Emília Mello, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- b) José Carlos Cativo Gedeão, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) Aplauso Organização de Eventos Ltda., R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

4. Os responsáveis apenados pelo Acórdão 2568/2011-TCU-2<sup>a</sup> Câmara foram devidamente notificados por meio das comunicações abaixo indicadas:

a) Wagner de Barros Campos (CPF: 065.525.877-91), notificado por meio do Ofício 560/2011-TCU/Secex-4, e cientificado em 20/5/2011 mediante aviso de recebimento juntado a estes autos;

b) Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ: 37.986.239/0001-92), notificada na pessoa de sua representante legal, Márcia de Souza Faúla, pelo Ofício 561/2011-TCU/Secex-4, e obteve ciência em 19/5/2011, consoante aviso de recebimento juntado a este processo;

c) Luíza Emília Mello (CPF: 456.460.076-15), cientificada em 19-5/2011, por meio do Ofício 562/2011-TCU/Secex-4, em conformidade com aviso de recebimento juntado aos autos;

d) José Carlos Cativo Gedeão (CPF: 023.723.202-20), notificado pelo Ofício 1073/2011-TCU/Secex-4, e obteve ciência em 28/6/2011 de acordo com aviso de recebimento juntado a este processo.

5. Por meio do Acórdão 4973/2011-TCU-2<sup>a</sup> Câmara, ao apreciar embargos de declaração opostos pela Sr<sup>a</sup>. Luíza Emília Mello e pela empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. em face do Acórdão 2568/2011-2<sup>a</sup> Câmara, o TCU decidiu conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitar-lhes. Os responsáveis foram devidamente notificados desse Acórdão por meio das comunicações indicadas abaixo:

a) Luíza Emília Mello (CPF: 456.460.076-15), tomou ciência 25/7/2011, por do Ofício 1296/2011-TCU/Secex-4, conforme aviso de recebimento juntado aos autos;



b) Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ: 37.986.239/0001-92), cientificada em 25/7/2011, na pessoa de sua representante legal Márcia de Souza Faúla, mediante Ofício 1297/2011-TCU/Secex-4, consoante aviso de recebimento constante deste processo;

c) Jose Carlos Cativo Gedeão (CPF: 023.723.202-20), notificado em 15/8/2011, por meio do Ofício 1298/2011-TCU/Secex-4, em conformidade com aviso de recebimento inserido nos autos;

d) Wagner de Barros Campos (CPF: 065.525.877-91), por não se encontrar nos autos o aviso de recebimento do Ofício de notificação 1299/2011, de 21/7/2011, foi novamente notificado por meio do Ofício 597/2014-TCU/SecexSaude, do qual tomou ciência em 25/11/2014, conforme aviso de recebimento juntado a este processo.

6. Conforme Acórdão 7498/2013-TCU-2ª Câmara, prolatado em Sessão de 3/12/2013, o TCU, ao apreciar recurso de reconsideração opostos pelos Srs. Wagner de Barros Campos e Jose Carlos Cativo Gedeão em face do Acórdão 2568/2011-TCU-2ª Câmara, decidiu, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, conhecê-los, para, no mérito, negar-lhes provimento. Os responsáveis foram notificados da seguinte forma:

a) Wagner de Barros Campos (CPF: 065.525.877-91), cientificado em 3/1/2014, por meio do Ofício 578/2013-TCU/SecexSaude, consoante aviso de recebimento juntado aos autos;

b) Jose Carlos Cativo Gedeão (CPF: 023.723.202-20), tomou ciência em 27/1/2014, por meio do Ofício 579/2013-TCU/SecexSaude, conforme aviso de recebimento inserido neste processo.

c) Luiza Emília Mello (CPF: 456.460.076-15), notificada em 2/1/2014, por meio do Ofício 588/2013-TCU/SecexSaude, de acordo com aviso de recebimento constante destes autos.

d) Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ: 37.986.239/0001-92), cientificada em 6/1/2014, pelo Ofício 589/2013-TCU/SecexSaude, mediante aviso de recebimento junto aos autos.

7. O Tribunal, ao apreciar embargos de declaração opostos pela empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. contra o Acórdão 7498/2013-TCU-2ª Câmara, mediante Acórdão 5756/TCU-2ª Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, decidiu conhecê-los, para no mérito, negar-lhe provimento. Os responsáveis foram notificados desse Acórdão conforme evidenciado abaixo:

a) Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ: 37.986.239/0001-92), tomou ciência em 23/10/2014, por meio do Ofício 535/2014-TCU/SecexSaude, conforme aviso de recebimento inserido neste processo;

b) Wagner de Barros Campos (CPF: 065.525.877-91), cientificado em 25/11/2014, por meio do Ofício 583/2014-TCU/SecexSaude, consoante aviso de recebimento junto aos autos;



c) Jose Carlos Cativo Gedeão (CPF: 023.723.202-20), tomou ciência em 18/2/2015, por meio do Ofício 31/2015-TCU/SecexSaude, mediante aviso de recebimento junto aos autos;

d) Luiza Emília Mello (CPF: 456.460.076-15), tomou ciência em 18/11/2014, por meio do ofício 0585/2014-TCU/SecexSaude, de acordo com aviso de recebimento inserido neste processo.

8. Considerando que os responsáveis apenados pelo Acórdão 2568/2011-TCU-2ª Câmara, não pagaram nem solicitaram o parcelamento dos débitos e multas, esta Secretaria autuou os correspondentes processos de cobrança executiva, quais sejam: TC-004.568/2015-0, TC-004.574/2015-0, TC-004.575/2015-6, TC-004.577/2015-9 e TC-004.579/2015-1.

9. Dessa forma, autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao/à órgão executor/entidade executora, promovido os registros no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução – TCU 241/2011, e, consoante delegação de competência conferida pelo Secretário da SecexSaúde, por meio da Portaria-SecexSaúde n. 3, de 2/9/2013, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

SecexSaúde/SA, 23 de março de 2015

(Assinado eletronicamente)

**MARILDA DE FÁTIMA GONÇALVES**  
Chefe do Serviço de Administração Substituta